

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA</b>			
DOC:ATO	NUM:242	ANO:2017	DATA:14-07-2017
ATO			
PROTOCOLO: 1947		ANO:2017	Consulte Protocolo
DISPONIBILIZADO: DEJT		DATA:14-07-2017	PG:00

**ATO TRT GP N. 242/2017**

João Pessoa, 14 de julho de 2017.

**Institui norma para a utilização do acesso Internet institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Protocolo TRT n. 1947/2017 e, ainda,

**CONSIDERANDO** a importância da Internet no processo judicial eletrônico e no desempenho das atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados à utilização do acesso Internet na instituição;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Estabelecer norma para a utilização do acesso Internet institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

**Art. 3º** Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

**I** - serviço Internet: qualquer recurso disponível na Internet, como sites, fóruns de discussão, arquivos, vídeos, entre outros;

**II** - *software*: qualquer programa, aplicativo ou sistema desenvolvido para utilização em computadores ou em outros dispositivos eletro-eletrônicos;

**III** - acesso Internet institucional: serviço de acesso à Internet mantido pelo Tribunal para utilização nas estações de trabalho conectadas à rede local;

**Art. 4º** As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** O acesso Internet institucional dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos meios homologados e gerenciados pela unidade gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal.

**Art. 6º** O acesso Internet institucional é disponibilizado aos magistrados, servidores e estagiários em exercício na instituição, com identificação de acesso à rede do Tribunal e que não tenham infringido as disposições contidas neste Ato, para utilização nas atividades relacionadas às funções institucionais.

**§ 1º** O acesso Internet institucional poderá ser restringido ou bloqueado para determinado usuário, a pedido de superior hierárquico, mediante solicitação formal justificada, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal.

**§ 2º** Ao utilizar o acesso Internet institucional, o usuário será autenticado mediante sua identificação de acesso à rede do Tribunal.

**§ 3º** Os usuários deverão utilizar o acesso Internet institucional de forma responsável e comedida, visando a evitar o comprometimento de recursos de tecnologia do Tribunal e a indisponibilidade de serviços essenciais.

**Art. 7º** As seguintes ações constituem uso indevido do acesso Internet institucional:

**I** - acessar conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, como: pornografia, pedofilia, racismo, apologia ao crime, calúnia, difamação, injúria, jogos, relacionamento, código malicioso, *hacker*, entre outros;

**II** - utilizar serviços Internet inseridos nas seguintes categorias: troca de mensagens em tempo real, teleconferência, compartilhamento de arquivos, disco virtual, telefonia IP, controle e acesso remoto; exceto os definidos como ferramenta de trabalho e homologados pela unidade gestora de TIC do Tribunal;

**III** - realizar o envio ou a recepção de material protegido por leis de propriedade intelectual sem a devida autorização legal;

**IV** - utilizar qualquer tipo de mecanismo ou recurso com o objetivo de descaracterizar o acesso a serviços Internet ou burlar os controles existentes;

**V** - acessar serviços Internet que representem riscos de segurança, que afetem o desempenho dos recursos de tecnologia do Tribunal, ou que possam comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações institucionais.

**Art. 8º** Não constitui uso indevido do acesso Internet institucional:

**I** - acessar serviços Internet relacionados ao desempenho das atividades institucionais;

**II** - acessar serviços Internet não enquadrados no artigo 7º deste Ato, notadamente os relacionados à administração pública, instituições financeiras, educação, notícias e ferramentas de busca.

**Art. 9º** Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

**I** - documentar, implementar e executar os procedimentos relacionados ao acesso Internet institucional;

**II** - realizar o monitoramento e o controle do acesso Internet institucional, a fim de garantir o cumprimento deste Ato;

**III** - implementar, configurar e gerenciar os recursos de tecnologia relacionados ao acesso Internet institucional;

**IV** - restringir ou bloquear o acesso a serviços Internet que represente uso indevido, conforme disposto no artigo 7º deste Ato;

**V** - configurar e gerenciar perfis de acesso Internet, conforme as atribuições dos usuários ou unidades;

**VI** - manter registros da utilização do acesso Internet institucional para fins de auditoria;

**VII** - estabelecer limites quanto à utilização do acesso Internet institucional, como tamanho de arquivos enviados e recebidos, restrições de tráfego, dentre outros.

**Art. 10.** Solicitações para liberação de acesso a serviços Internet deverão ser encaminhadas formalmente, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal pelo gestor da unidade do usuário solicitante.

**§ 1º** As solicitações para liberação de acesso deverão conter justificativa que demonstre a necessidade do acesso ao serviço Internet para o desempenho das atividades funcionais do usuário ou unidade.

**§ 2º** Confirmada a necessidade do acesso para o desempenho das atividades funcionais, o serviço Internet será liberado pela unidade gestora de TIC do Tribunal.

**§ 3º** O acesso a serviços Internet enquadrados no inciso V do artigo 7º deste Ato não será liberado, independentemente da justificativa.

**Art. 11.** A unidade gestora de TIC do Tribunal deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 12.** Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação eventuais irregularidades.

**Art. 13.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

**Art. 14.** O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **ATO TRT GP N. 217/2008**.

Cumpra-se.

Publique-se no DEJT.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**

Desembargador Vice-Presidente  
no Exercício da Presidência